

# Plano de Contingência

COVID-19

março 2020



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
**ALTO DOS MOINHOS**

## INDÍCE

<b>1. Enquadramento.....</b>	<b>3</b>
<b>1.1. O que é o Coronavírus Covid-19? .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2. Período de incubação e formas de manifestação .....</b>	<b>3</b>
<b>1.3. Principais sintomas .....</b>	<b>4</b>
<b>2. Plano de Contingência .....</b>	<b>5</b>
<b>2.1. Estrutura de comando e controlo.....</b>	<b>5</b>
<b>2.2. Identificação dos efeitos que a infeção de docentes e funcionários não docentes pode causar nos serviços .....</b>	<b>6</b>
<b>2.3. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção de COVID-19 de alunos, docentes, funcionários não docentes e visitantes .....</b>	<b>7</b>
<b>3. Medidas a adotar no local de isolamento .....</b>	<b>11</b>
<b>3.1. Procedimentos perante um caso suspeito validado.....</b>	<b>12</b>
<b>3.2. Procedimento de vigilância de contactos próximos.....</b>	<b>13</b>
<b>Anexo I.....</b>	<b>15</b>
<b>Anexo II.....</b>	<b>16</b>



## 1. Enquadramento

O Despacho n.º 2836-A/2020, de 02 de março, determina a elaboração de um Plano de Contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19).

O Plano de Contingência define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

### 1.1. O que é o Coronavírus Covid-19?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

### 1.2. Período de incubação e formas de manifestação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos



com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

### 1.3. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

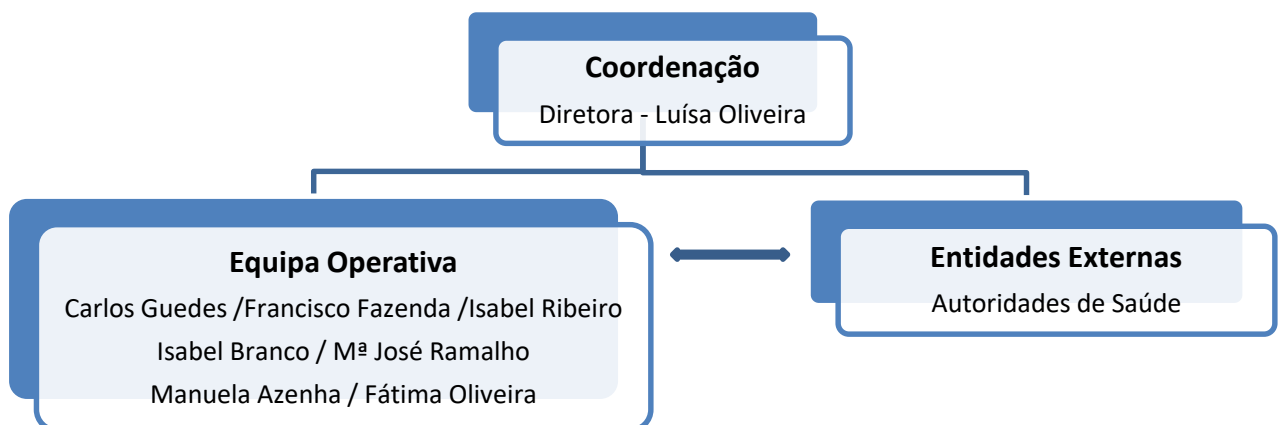
- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

## 2. Plano de Contingência

O Agrupamento de Escolas do Alto dos Moinhos adotou um conjunto de medidas de prevenção e contenção desta infeção, segundo as orientações da DGS. Neste sentido, foi elaborado um Plano de Contingência, que permitirá enfrentar, de modo adequado, as possíveis consequências de uma epidemia pelo novo coronavírus COVID-19.

O objetivo do Plano de Contingência é dar uma resposta efetiva, em face dos possíveis efeitos da doença, nomeadamente o absentismo de professores e alunos, técnicos operacionais e outros funcionários, e respetivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente de toda a comunidade educativa. Consiste num conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas oportunamente, de modo articulado, em cada fase da evolução da epidemia.

### 2.1. Estrutura de comando e controlo



#### 2.1.1 Competências

- **Coordenação** - supervisionar todas as ações implícitas no plano de ação da equipa operativa em articulação com entidades externas.



- Equipa operativa - organizar/controlar e executar, em articulação com as entidades externas, todas as atividades previstas no Plano de Contingência.

- Entidades externas - A linha SNS 24 (808242424) deve ser o meio de contacto prioritário para a comunicação de casos suspeitos ou para o esclarecimento de dúvidas. Serão mantidos os contactos com as Entidades de Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), Autarquia, Segurança Social e Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos.

Em situação de ausência de algum elemento da equipa operativa, terá de haver um substituto a designar na altura, pela Direção do Agrupamento.

## **2.2. Identificação dos efeitos que a infeção de docentes e funcionários não docentes pode causar nos serviços**

O Agrupamento deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus funcionários, não comparecer nos serviços, por quarentena, devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

Perante um cenário de elevado absentismo dos docentes e/ou outros funcionários, o Coordenador do Plano é responsável por verificar se estão reunidas as condições mínimas para assegurar o funcionamento do(s) estabelecimento (s) de ensino.

Também poderá ser determinado o encerramento das escolas pelo Delegado de Saúde, após avaliação epidemiológica da situação.

No caso do eventual encerramento do estabelecimento de ensino, fornecer-se-á à comunidade educativa, pais/encarregados de educação informação referente ao período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar, através do site e da plataforma GIAE. Também será enviada por mail, informação aos trabalhadores e às Associações de Pais.

## **2.3. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção de COVID-19 de alunos, docentes, funcionários não docentes e visitantes**

### **2.3.1. Estabelecer uma área de “isolamento” e respetivo circuito(s)**

A colocação de um aluno/funcionário numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na escola e na comunidade.

A área de “isolamento” (sala, gabinete, secção, zona) tem como finalidade evitar ou restringir o



contacto direto com o aluno/funcionário doente com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, (ver critérios no ponto 2.3.7.1) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes alunos/funcionários.

A área de “isolamento” deverá, sempre que possível, possuir:

- Ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- Revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados);
- Telefone, cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do aluno/funcionário, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- Contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- Solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- Toalhetes de papel;
- Máscaras cirúrgicas;
- Luvas descartáveis;
- Termómetro.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do aluno/funcionário com sintomas/caso suspeito.

Os vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento deverão estabelecer o circuito a privilegiar quando um aluno/funcionário com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Nesta deslocação, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de alunos/funcionários nas instalações.

<b>Escola EB/JI</b>	<b>Local de isolamento</b>	<b>Circuito a privilegiar</b>
Escola sede	Gabinete médico	Corredores principais
Assafora	Biblioteca	Corredores principais
Bolembre	Gabinete junto ao ginásio	Corredores principais
Faião	Biblioteca	Porta exterior
Santa Susana	Hall da sala de apoio	Porta exterior
São João das Lampas	Sala de apoio do 1º andar	Corredores principais
Terrugem	Hall junto à arrecadação	Porta exterior



Vila Verde	WC de deficientes no edifício do JI	Porta exterior
Jl Arneiro dos Marinheiros	WC de adultos	Porta exterior
Jl Terrugem	Gabinete JI	Porta exterior

### 2.3.2. Definição de responsabilidades

- Todos os funcionários devem reportar ao seu superior direto, uma situação de doença enquadrada como “aluno/funcionário com sintomas” e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de “aluno/funcionário com sintomas”, a chefia direta do funcionário informa de imediato, a coordenadora do Plano, Diretora Luísa Oliveira;

### 2.3.3. Aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) a disponibilizar em sítios estratégicos (por exemplo: refeitório, bar e área de “isolamento” e entrada das instalações, no caso dos JI), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização dos funcionários;
- Luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos funcionários que prestam assistência ao aluno/funcionário com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias, átrios e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra), na área de “isolamento”;
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos);
- Produtos de higiene e limpeza.

O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas, nomeadamente corrimãos, maçanetas de portas e teclados de computador.

### 2.3.4. Informação aos alunos/funcionários docentes e não docentes

- Todo o pessoal docente e não docente, bem como os encarregados de educação, devem ser devidamente informados relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e



que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19. A informação deve estar afixada em locais visíveis do estabelecimento de educação e/ou ser enviada por via informática. Devem ainda ser informados sobre todas as alterações à organização e funcionamento do respetivo estabelecimento.

– O Plano de Contingência será divulgado a todos os funcionários e encarregados de educação.

### **2.3.5. Procedimentos preventivos gerais**

#### **2.3.5.1. Alunos/ funcionários com sintomas sugestivos de COVID-19**

As crianças, bem como o pessoal docente e não docente, com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.

#### **2.3.5.2. Regresso de deslocações ao estrangeiro**

No que concerne a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde. Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico. Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

#### **2.3.5.3. Atividades previstas no Plano Anual de Atividades**

Tendo em conta as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), e de acordo com o disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, a Direção do AE Alto dos Moinhos decidiu suspender a realização de visitas de estudo e de atividades que impliquem a concentração de elevado número de alunos. Nestas estão incluídas a Semana da Primavera, a atividade externa do desporto escolar e a natação.

#### **2.3.5.4. Medidas de prevenção diárias gerais**





- Todos os estabelecimentos de educação devem garantir as condições necessárias para adotar as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

- a. Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- b. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”;
- c. Gestão de resíduos diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- d. Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras, para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças, no caso da Educação Pré-Escolar;
- e. Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com os alunos.

- Todos os alunos e funcionários devem cumprir as regras básicas de higiene recomendadas, designadamente:

- a. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- b. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- c. Usar lenços de papel (de utilização única);
- d. Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- e. Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- f. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

### **2.3.6. Procedimentos preventivos específicos para a Educação Pré-Escolar**

#### **2.3.6.1. Medidas Gerais**



- a. Colocação de um dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar.
- b. Reforço da lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior;
- c. Reforço da higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia;
- d. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
- e. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.
- f. Caso haja equipamentos de ar condicionado ou similares, estes nunca devem ser ligados em modo de recirculação do ar.
- g. Antes da reabertura dos estabelecimentos, deve ser feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações.
- h. Privilegiar a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.

#### **2.3.6.2. Organização do Espaço**

- a. Sempre que o estabelecimento de educação disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento de educação pré-escolar.
- b. As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- c. Todos os espaços que não sejam necessários ao bom funcionamento das atividades (depois de organizado todo o espaço, em virtude das regras de segurança e higiene a cumprir) devem estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.
- d. Privilegiar as atividades que decorram no exterior (pátios, logradouros, jardins), em regime rotativo dos grupos.
- e. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.



- f. Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
- g. Definir circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- h. O estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
- i. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
- j. Garantir a existência de material individual necessário para cada atividade.
- k. Remover, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção dos que lá permanecem.
- l. Solicitar aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
- m. Evitar concentrações nas idas à casa de banho.
- n. Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
- o. Assegurar os apoios presenciais para as crianças ao abrigo do decreto-lei nº54 pelos técnicos especializados e pela Equipa Multidisciplinar.

#### 2.3.6.3. Organização dos Horários

- a. Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
- b. Na organização da rotina diária, procurar desfazer os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
- c. Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), deverá seguir as presentes orientações.



#### 2.3.6.4. Gestão do Pessoal Docente e Não Docente

- a. Assegurar a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais.
- b. Caso haja um docente que, atestadamente, pertença a um grupo de risco, pode o estabelecimento de educação adotar as seguintes estratégias:
  - I. Substituí-lo por um outro educador de infância que não tenha grupo atribuído;
  - II. Manter as atividades desse docente em sistema remoto, devendo ser assegurado o acompanhamento das crianças em sala, podendo recorrer-se, se necessário, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, quando seja necessário salvaguardar a saúde dos docentes sujeitos a um dever especial de proteção, invocando na plataforma como motivo de substituição a referida disposição legal.
- c. Os estabelecimentos podem adotar outras estratégias que entendam ser mais adequadas designadamente quanto à substituição dos docentes e locais das atividades, garantindo a maior eficácia das medidas de contenção do coronavírus.

#### 2.3.6.5. Refeições

- a. Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
  - I. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
  - II. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
  - III. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
  - IV. Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
  - V. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.



- b. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.
- c. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.
- d. Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.

### 2.3.7. Procedimento no caso de aluno/funcionário suspeito de infeção por COVID-19

- Acionar o Plano de Contingência para COVID-19;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

#### 2.3.7.1. Procedimentos em caso suspeito

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa<sup>4</sup> nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p style="text-align: center;"><b>OU</b></p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p style="text-align: center;"><b>OU</b></p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

- a. Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de “isolamento”, definida no plano de



contingência. Nas situações necessárias, o responsável acompanha o aluno até à área de “isolamento”.

- b. Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.
- b. Perante a identificação de um caso suspeito (se detetado no estabelecimento de educação), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.
- c. Deve ser contactada a Linha SNS24 ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas. Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

### 3. Medidas a adotar no local de isolamento:

- a. Solicitar ao aluno/funcionário suspeito de infeção a lavagem e desinfeção das mãos;
- b. Colocar máscara e luvas de proteção;
- c. Colocar máscara ao suspeito de infeção;
- d. Indagar sobre os sintomas manifestados;
- e. Verificar a temperatura corporal;
- f. Contactar a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24) seguir as orientações emanadas.

Deve ser sempre contactada a linha SNS 24 pelo próprio (se adulto) ou pelo encarregado de educação (caso este se desloque à escola após solicitação) e seguir as orientações dadas. A Diretora deve ser informada de imediato.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.



Desta validação o resultado poderá ser:

1. Caso Suspeito Não Validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno/funcionário.
2. Caso Suspeito Validado: a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

A Diretora informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e se o caso for não confirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência.

### 3.1. Procedimentos perante um caso suspeito validado

**A escola deve:**

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- A área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

### 3.2. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.



O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

**A. “Alto risco de exposição”:**

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

**B. “Baixo risco de exposição”** (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Este Plano de Contingência poderá ser sujeito a atualizações de acordo com as indicações do Serviço Nacional de Saúde.

Atualizado no Conselho Pedagógico de 4 de junho de 2020

A Diretora

*Luísa Oliveira*





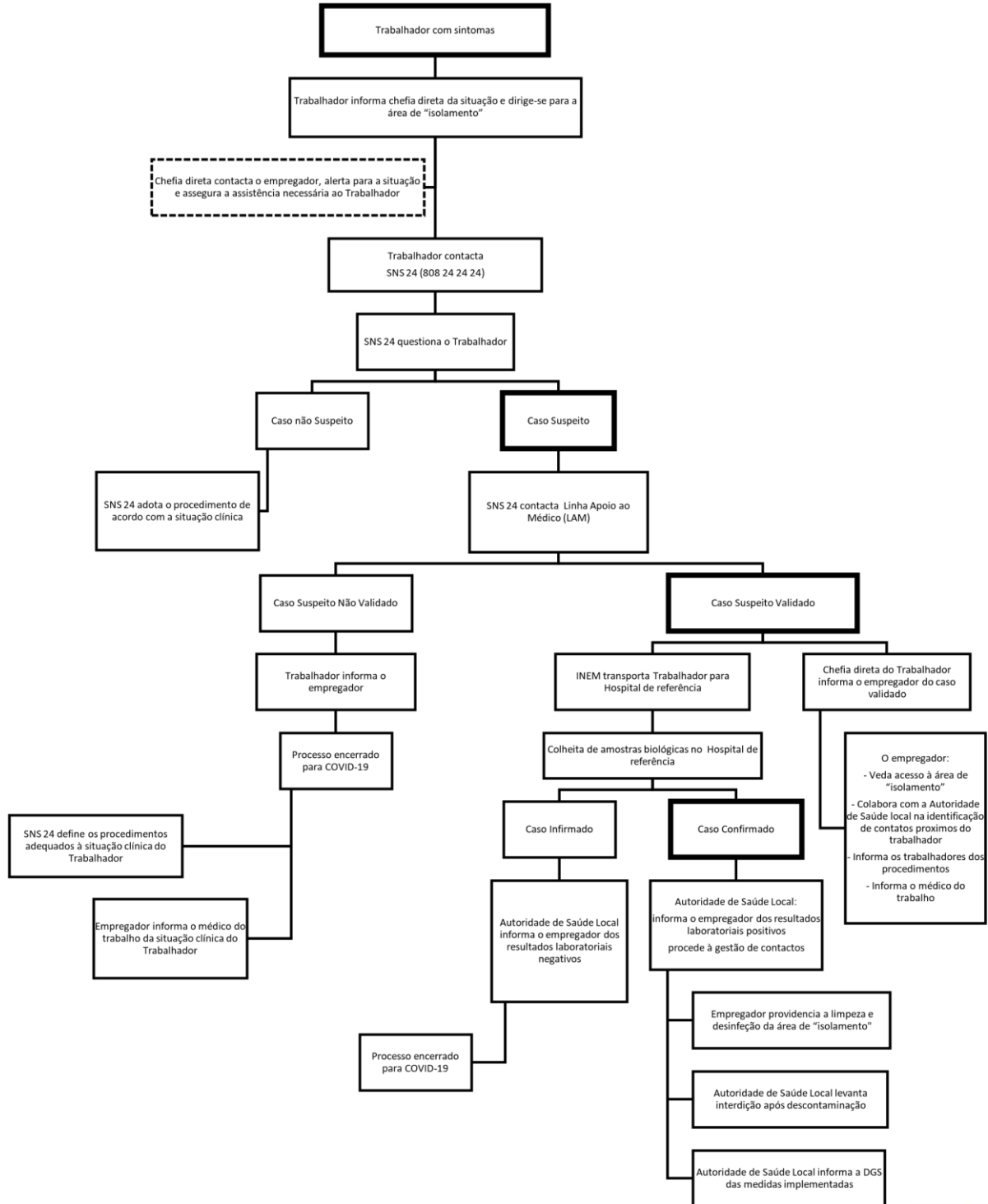


SAÚDE



Anexo I

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa



**Anexo II**

**Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)**

